



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**PROJETO DE LEI Nº DE 2017**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**  
**PL 1771/2017**

L I D O  
Em, 10/10/17  
Secretaria Legislativa

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa das Crianças, realizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa das Crianças, realizada anualmente no mês de outubro na Praça da Bíblia, localizada no Setor P Norte da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e incluir a Festa das Crianças, realizada anualmente no mês de outubro na Praça da Bíblia de Ceilândia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O evento leva alegria às crianças daquela progressista cidade e região lindeira, que contam com uma série de atividades, brinquedos e brincadeiras, além de esclarecimentos sobre a necessidade de proteção de seus interesses, de suas vidas, mesmo porque, são as crianças a história do presente e a construção do futuro.

Quanto ao aspecto legal, não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativa pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, §1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

*"Art. 30 – Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)  
Art. 32 – (...)"*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. "*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1771/17

Folha Nº 01 FC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Ressaltamos que a proposta encontra ainda amparo legal na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 251 prescreve:

*"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."*

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**

Sector Protocolo Legislativo  
DL Nº 1771 / 17  
Folha Nº 02 Fl

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.771/17 que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa das Crianças, realizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX”.

**Autoria:** Deputado (a) Luzia de Paula (PSB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1771/17  
Folha Nº 03 EC